

ITAPEVI**Juizado Especial Cível**

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE LEILÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE CLASSE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, ASSUNTO PAGAMENTO, PROCESSO Nº 0003272-77.2014.8.26.0271, ORDEM: 693/2014, REQUERIDO POR ESTEVAM RIBADULLA VARELA CONTRA INSTITUTO DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE E DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS IECECA

O(A) DOUTOR(A) MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO, JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPEVI ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 28 de Março de 2018, às 14 horas e 05 minutos, levará a público o pregão de vendas e arrematação, no átrio do edifício do Fórum da Comarca de Itapevi, sito na Rua Bélgica, nº 405 JD Santa Rita. O bem penhorado é descrito como: Direito de Compromisso de Compra e Venda do Imóvel descrito na Matrícula 2288 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapevi-SP no percentual de 1,16%. Pelo EDITAL fica o EXECUTADO(a) devidamente intimado(a) da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. E para que não se alegue ignorância foi expedido o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itapevi, aos 05 de março de 2018.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1005312-10.2017.8.26.0271

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando Awensztern Pavlovsky, na forma da Lei, etc.

PROCESSO Nº 1005312-10.2017.8.26.0271 RECUPERAÇÃO JUDICIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR COLE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO E ARMAZENAGEM EIRELI., INSCRITA NO CNPJ/MF sob o n.º 03.689.813/0001-29, PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. O Dr. Fernando Awensztern Pavlovsky, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itapevi/SP, na forma da Lei, FAZ SABER que, aos 9 dias do mês de novembro de 2017, ordenou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de COLE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO E ARMAZENAGEM EIRELI. (processo nº 1005312-10.2017.8.26.0271), cujo pedido está assim definido na petição inicial: 7.1. Assim, estão presentes todos os requisitos legais e toda a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, requer a recuperanda digno-se Vossa Excelência receber esta petição como emenda à inicial, determinando: a) o deferimento do processamento do pedido de recuperação da recuperanda, nos termos do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005; b) a nomeação de administrador judicial, intimando-o a prestar compromisso e estimar sua honorária; c) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça as suas atividades; d) a suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda, nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005; e) a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; f) a intimação o ilustre representante do Ministério Público e g) a publicação do edital previsto nos artigos 7º, § 1º, e 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005... Nos termos do art. 52 da mencionada lei, foi proferida a seguinte decisão, deferindo o processamento da recuperação judicial e demais determinações na forma da lei: Vistos. Diante do cumprimento parcial da determinação de fls. 172/173 e da concessão de efeito suspensivo da parte da decisão que determinou a retificação do valor da causa, defiro o processamento da recuperação judicial. A recuperação pretende viabilizar a superação da situação momentânea de crise econômico-financeira da autora, em obediência do valor social da empresa, preservando esta enquanto agente de produção e intermediação de riquezas. A autora não incide em quaisquer das proibições do art. 48 da lei de regência, e demonstrou o cumprimento de todas as exigências elencadas nos artigos 48 e 51 da lei 11.101/2005. Assim, defiro o processamento da recuperação judicial da requerente Cole Alimentos Industria e Comercio e Armazenagem Eireli, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e em consequência: 1) Nomeio como administradora judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI - EPP, com endereço na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04583-110, que deverá ser intimada pessoalmente para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas; 2) dispense a requerente de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, exceto em contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; 3) Ordene a suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, na forma do artigo 6º da lei 11.101/2005, devendo permanecer " os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma lei e as relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei", providenciando o devedor as comunicações competentes (artigo 52, parágrafo 3º). 4) determino à autora que passe a utilizar, em seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei nº 11.101/05). 5) determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 6) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a autora tiver estabelecimentos; 7) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão " em recuperação judicial", passando-se assim a denominação social da empresa para Cole Alimentos Industria e Comercio e Armazenagem Eireli EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 8) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital(art. 7º, parágrafo 1º) e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias, contendo todos os requisitos expressos no

artigo 53 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação nacional, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação; 9) Comunico aos credores que as habilitações ou divergências quanto aos créditos, precisamente instruídas, deverão ser encaminhadas ao Cartório desse juízo, através do protocolo, para posterior entrega ao administrador judicial; 10) Ciência ao MP, anotando-se nos autos a intervenção do Ministério Público. Intime-se. Itapevi, 09 de novembro de 2017. Segue relação de credores apresentada pela Recuperanda: CREDORES TRABALHISTAS CLASSE I: ANTONIO F. DA SILVA ARAUJO R\$ 3.917,99 - INGRIDY PERES SEABRA R\$ 2.743,87 - JOSE CLAUDIO DA SILVA GOMES R\$ 4.746,26 - LEANDRO WAGNER DOS SANTOS R\$ 1.408,93 - MARCO DA CRUZ RELES R\$ 3.597,88 - MARINE ALVES DA COSTA R\$ 1.549,82 - OSMUNDO BOMFIM SILVA R\$ 5.290,65 - PATRICIA VIANA SANTOS R\$ 777,66 - THAIANE A ROCHA SILVA R\$ 2.569,16. TOTAL DE CREDORES TRABALHISTAS CLASSE I: R\$ 26.602,22 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III: OLIVEIRAS APOIO ADMINISTRATIVO R\$ 750.529,76 - INVISTA I FIDC MULTISSETORIAL R\$ 737.242,52 - CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL R\$ 477.757,50 - SIGMA CREDIT SECURITIZADORA S/ A R\$ 250.881,67 - SIFRA - OPINIAO S/A R\$ 803.228,58 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS EMPÍRICA GOAL ONE R\$ 468.917,68 - BANCO DAYCOVAL S/A R\$ 316.202,76 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 56.326,95 - HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 3.800,00 - MULTA ICMS R\$ 1.393.429,95 - MILTON VALÉRIO TAYLOR R\$ 1.100.000,00 - COOP. SUL RIO GRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA R\$ 3.574.726,89 - COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA R\$ 639.374,58 - COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. R\$ 514.230,50 - LATICÍNIOS PINHALENSE R\$ 512.000,00 - COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA R\$ 420.019,84 - BEM ALIMENTOS LTDA R\$ 300.150,00 - COOP.SUINOCULTORES ENCANTADO LTDA R\$ 286.300,00 - SOROLAC IND CONC SECAGEM ROLIM - R\$ 256.400,00 - ATS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 135.081,58 - LATICÍNIOS LATCO LTDA R\$ 89.597,76 - RELAT - LATICÍNIOS RENNER S/A R\$ 86.882,47 - COOP. PROD. LEITE LEOPOLDINA - R\$ 58.300,00 - AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. R\$ 7.486,83 - SERASA S/A R\$ 5.461,05 - VOICETEL SERVICE C LTDA R\$ 3.440,85 - CARAIGA VEICULOS R\$ 2.557,75 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 982,27 - GRAN POINT COMERCIO DE VEICULOS R\$ 846,98 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS R\$ 415,30 - GOMES D'ELIA EQUIP. HIGIENE LTDA R\$ 400,75 - INTERNET MAXIMA TECNOLOGIA LTDA R\$ 277,00 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE R\$ 228,32 - NOVAVIA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA R\$ 207,00 TOTAL DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III: R\$ 13.253.685,09 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE IV ME EPP: TRANSPOMAQ TRANSPORTES LTDA ME R\$ 16.910,00 - JC DA SILVA EMBALAGENS EPP R\$ 1.050,00 - COND EMPRESARIAL ONIX ITAPEVI R\$ 12.840,40 - VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA - ME R\$ 488,00 - SHIRLEY DE SOUZA MENEZES TRANSPORTES R\$ 9.495,00 - SRB TRANSPORTES LTDA R\$ 9.400,00 - PAULO TADEU LOBOSCO R\$ 7.900,00 - MARILENE FERREIRA DE MELO TRANSPORTES EPP R\$ 4.370,00 - SERGIO MILEV R\$ 4.200,00 TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE IV: R\$ 66.653,40 TOTAL GERAL DE CREDORES: R\$ 13.346.940,71. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial nomeada às fls. 240, em complementação da decisão de fls. 237/239, a saber, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, tel: (11) 3360-0500 ou enviados para o e-mail: rjcole@mgaconsultoria.com.Br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itapevi, aos 06 de março de 2018.

2ª Vara Cível 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0007353-74.2011.8.26.0271

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando Awensztern Pavlovsky, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Mário Marcondes Calasans, Olavo Marcondes Calasans, Pedrina Calasans Camargo, Paulista S.A. Comércio, Participações e Empreendimentos, CDHU-Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, UNIÃO FEDERAL, Fazenda Estadual e Prefeitura de Itapevi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Flávio Christensen Nobre e Romildo Leo (Espólio) ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, de um imóvel localizado na Estrada Elias Alves da Costa nº 505, Parque Boa Esperança, nesta cidade de Itapevi, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itapevi, aos 16 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0004961-30.2012.8.26.0271

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, Dr. Fernando Awensztern Pavlovsky, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Reginaldo Oliveira de Jesus, RG 20.901.856 e CPF 056.798.108-83 e Jailma Carlos Pires Vieira, RG 24882283-4 e 200.036.028-93 lhe move ação de procedimento ordinário visando a rescisão do instrumento particular de 16/04/2009, com a reintegração da autora na posse do lote 20 da quadra C do loteamento denominado Colinas de Itapevi e a condenação dos réus no pagamento dos valores a serem apurados em fase de liquidação, a título de indenização, face ao não pagamento das parcelas avençadas. Estando os réus em lugar ignorado foi deferida a CITAÇÃO por EDITAL para que, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, CONTESTEM o feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados. Será o presente afixado e publicado na forma lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Itapevi, aos 16 de fevereiro de 2018.

ITÁPOLIS